

The background features a large, faint watermark logo. It is a circular emblem with a grey gear-like outer border. Inside the border, the words "SINDICATO QUÍMICO" are written in white, bold, sans-serif capital letters along the top arc, and "UBERABA E REGIÃO" is written along the bottom arc. In the center of the circle is a blue vertical staff with a green plant sprout at the top and a grey caduceus-like symbol (a staff with two snakes) at the bottom.

BIONERGETICA AROEIRA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026-2027

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.....	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	5
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º	5
CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE PESSOAL.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CARTÃO FARMÁCIA	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGO DE CONFIANÇA	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ENTRESSAFRA - JUS VARIANDI	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS E HORAS	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO (ADM E 12X36).....	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MARCAÇÃO DE PONTO COM RECONHECIMENTO FACIAL	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TROCA DE FERIADO	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOTAL DE HORAS MENSAIS - THM	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS CONCEDIDAS	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	16

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BAFÔMETRO OU ETILÔMETRO	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CALÇADOS.....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS.....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANIFESTAÇÕES	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESPEITO MÚTUO.....	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DATA BASE E ULTRATIVIDADE	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO SOCIAL.....	17



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040631/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/07/2026 ÀS 10:23
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.202941/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE , CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

BIOENERGETICA AROEIRA S.A., CNPJ n. 08.355.201/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GABRIEL FERES JUNQUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de: Produtos Químicos para Fins Industriais, Produtos Farmacêuticos, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Resina Sintética, Sabão e Velas, Fabricação de Álcool, Explosivos, Perfumaria e Artigos de Toucador, Tintas e Vernizes, Fósforos, Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Destilação e Refinação de Petróleo, Material Plásticos e Laminados Plásticos, Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes, Abrasivos, Álcalis, Petroquímica, Lápiz, Caneta e Material de Escritório, Re-Refino de Óleo Minerais Lubrificantes Usados ou Contaminados e Tinturaria. EXCETO a categoria dos empregados na indústria de fabricação de álcool no município de Campo Florido, com abrangência territorial em Tupaciguara/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente a partir de 01/05/2026 será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei superveniente ao início e durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo Segundo – A exclusivo critério da empresa, a mesma concederá, até o dia 15 de cada mês, adiantamento de salário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os trabalhadores que assim requererem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa corrigirá os salários de seus trabalhadores representados pelo sindicato profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O reajuste negociado será devido a partir de 1º de maio de 2026, com pagamento do retroativo até o próximo pagamento salarial dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Serão compensados todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/05/2025, inclusive, e até 30/04/2026, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, devendo o fechamento do ponto compreender o período do dia 26 de um mês ao dia 25 do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – Por ser de interesse dos trabalhadores, fica facultado à empregadora efetuar o pagamento do décimo terceiro salário em parcela única, no dia 10 de dezembro, tendo em vista que o pagamento integral da gratificação natalina nessa data não caracteriza qualquer prejuízo aos trabalhadores. Ao contrário, possibilita melhores condições de utilização do valor recebido, ficando inaplicáveis eventuais direitos decorrentes da forma de pagamento prevista na legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus trabalhadores, nos termos do artigo 462 da CLT, além das parcelas permitidas em lei, aqueles referentes a empréstimos pessoais, contribuições

para associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados, por escrito, pelos próprios trabalhadores.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa assegura que, verificando-se diferenças salariais em folha de pagamento em favor do trabalhador, o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a constatação da diferença.

CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

Para fins de cálculo das férias e do 13º salário, a empresa considerará a média anual das horas extras pagas ao trabalhador.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus trabalhadores demonstrativo detalhado dos valores pagos e dos descontos efetuados na folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente cartão alimentação no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), retroativo à data-base, que é 1º de maio de 2026.

Parágrafo Primeiro – O benefício de que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo – Durante o período de férias, o trabalhador fará jus ao benefício.

Parágrafo Terceiro – A ausência ocasionada por afastamento médico, desde que comprovada por atestado médico e no limite de 02 (dois) dias no mês, não acarretará perda do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

A ausência decorrente de afastamento médico, desde que comprovada por atestado médico, limitada a 02 (dois) dias no mês, bem como a ocorrência de apenas 01 (uma) falta injustificada durante o mês, não acarretará a perda do referido Prêmio de Assiduidade.

Parágrafo Único – Fica mantida a suspensão da concessão do Prêmio de Assiduidade aos novos contratados, admitidos a partir de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais mínimos previstos na legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A participação dos trabalhadores no custeio da alimentação fornecida pela empresa será de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE PESSOAL

A empresa poderá fornecer gratuitamente transporte aos empregados para o deslocamento entre suas residências e o local de trabalho, e vice-versa, por meio de ônibus, vans, micro-ônibus, veículos leves ou qualquer outro meio de transporte que entender adequado às suas necessidades operacionais, não integrando esse benefício à remuneração para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o transporte for realizado por meio de veículos leves disponibilizados pela empresa, estes poderão ser utilizados em sistema de revezamento entre empregados previamente autorizados e devidamente habilitados para sua condução. A adoção dessa modalidade de transporte visa proporcionar maior conforto aos empregados, otimizar a logística de transporte, reduzir o tempo de deslocamento e atender localidades ou rotas em que a utilização de transporte coletivo se mostre inviável ou menos eficiente.

Parágrafo Segundo – A condução do veículo pelos empregados autorizados constitui mera condição para a utilização da modalidade de transporte disponibilizada pela empresa, previamente informada aos empregados abrangidos por esse sistema, não caracterizando exercício de função diversa daquela para a qual foram contratados, acúmulo ou desvio de função, tampouco gerando direito ao recebimento de adicional, gratificação, indenização, acréscimo salarial ou qualquer outra contraprestação.

Parágrafo Terceiro – O tempo despendido no deslocamento entre a residência e o local de trabalho, e vice-versa, ainda que o empregado esteja na condução do veículo disponibilizado pela empresa, não será considerado tempo à disposição do empregador, nem ensejará o pagamento de horas extraordinárias ou qualquer outra verba remuneratória, observada a legislação aplicável.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS

A empresa, a seu exclusivo critério, poderá conceder bolsas de estudos aos trabalhadores, em valores por ela estabelecidos, conforme cada caso.

Parágrafo Único – O benefício de que trata esta cláusula não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A empresa concederá assistência médica e hospitalar aos trabalhadores, por meio de plano de saúde especializado, nos termos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador arcará com a coparticipação prevista no plano de saúde, exceto em relação aos dependentes.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que optar por plano superior ao disponibilizado pela empresa, bem como pela inclusão de dependentes legais, autorizará o desconto da diferença de custo em folha de pagamento, conforme estabelecido no contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro – As consultas médicas eletivas e de pronto-socorro serão custeadas integralmente pelos trabalhadores, de acordo com a tabela de preços contratada, exceto em relação aos dependentes.

Parágrafo Quarto – A empresa assumirá o pagamento de até 02 (duas) coparticipações por ano, relativas a exames e consultas médicas dos trabalhadores. Este benefício não se estende aos dependentes.

Parágrafo Quinto – O benefício de que trata esta cláusula não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concederá assistência odontológica aos trabalhadores, por meio de plano odontológico especializado, nos termos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador que optar pela inclusão de dependentes legais autorizará o desconto da diferença de custo em folha de pagamento, conforme estabelecido no contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – O benefício de que trata esta cláusula não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Em substituição ao previsto no artigo 389, § 1º, da CLT, e com fundamento na Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa concederá aos empregados e às empregadas auxílio-creche, reajustado em 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento), sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – O auxílio-creche mensal será concedido em forma de reembolso de despesas, até o limite de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Esse reembolso será devido em relação a cada filho, limitado a 08 (oito) meses, que serão contados a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença-maternidade ou, para os empregados, conforme previsto neste Acordo.

Parágrafo Segundo – Os empregados e as empregadas poderão optar, em substituição ao auxílio-creche, pelo recebimento do auxílio-acompanhante, que consistirá em um pagamento mensal a esse título, também em forma de reembolso, no valor de até R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e limitado a 08 (oito) meses, contados a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença-maternidade ou, para os empregados, conforme previsto neste Acordo.

Parágrafo Terceiro – As empregadas admitidas na vigência deste Acordo, que possuírem filhos com até 10 (dez) meses de idade, bem como os empregados que se enquadrarem nas condições previstas nesta cláusula, farão jus ao auxílio-creche ou ao auxílio-acompanhante, limitado a até 08 (oito) meses de reembolso, sempre com início no mês de admissão na empresa, considerando como data inicial para contagem e apuração da quantidade de reembolsos o mês seguinte ao término da licença-maternidade.

Parágrafo Quarto – O benefício previsto nesta cláusula fica estendido aos pais (homens), nas mesmas condições estabelecidas para as mães, observados os requisitos previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do auxílio-creche ou auxílio-acompanhante não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá atualizado o Seguro de Vida em Grupo, observados os valores e as condições previstos na apólice vigente.

Parágrafo Primeiro – O benefício de que trata esta cláusula não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CARTÃO FARMÁCIA

A empresa fornecerá aos trabalhadores convênio em sistema de cartão-farmácia, com limite de crédito de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinado à aquisição de medicamentos e demais produtos comercializados exclusivamente pelas farmácias conveniadas com a empresa.

Parágrafo Único – Os valores utilizados pelo trabalhador por meio do cartão-farmácia serão integralmente descontados na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização da compra.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGO DE CONFIANÇA

As partes reconhecem que os trabalhadores ocupantes dos cargos de Diretor, Gerente, Coordenador, Supervisor, Engenheiro, Médico do Trabalho e Gestor exercem cargo de confiança, por possuírem atribuições de direção, mando e gestão, nos termos do inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação em relação aos seus subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes acordam que, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a empresa fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho com operadoras de planos de saúde e odontológico, operadoras de seguro de vida, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e com a entidade sindical signatária deste instrumento, quando necessário ao cumprimento do contrato de trabalho ou de obrigação legal, observadas as disposições da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A empresa manterá contratos de aprendizagem, nos termos dos artigos 428 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como da Lei nº 10.097/2000.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ENTRESSAFRA - JUS VARIANDI

1.1 – O trabalhador se compromete a executar todo e qualquer serviço lícito compatível com a sua condição pessoal.

1.2 – Considerando a sazonalidade das atividades que compõem o objeto social da empresa, voltadas principalmente ao cultivo de cana-de-açúcar e sua posterior industrialização, fator determinante para a redução dos postos de trabalho ocupados pelos trabalhadores nos períodos de entressafra, em razão da inexistência de produção de açúcar, álcool e energia nesse período;

1.3 – Considerando que é interesse dos trabalhadores manter a continuidade do contrato de trabalho firmado com a empregadora, que, por sua vez, pretende manter postos de trabalho em número necessário à manutenção dos equipamentos de seu parque industrial, acordam o que segue:

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores, com o intuito de manter vigente o contrato de trabalho, concordam em exercer, nos períodos de entressafra (que compreendem os meses de novembro a meados de abril do ano seguinte), em especial a entressafra de 2026/2027, atividades voltadas à manutenção de peças e equipamentos da empregadora, exercendo funções de apoio às diversas atividades desenvolvidas na planta industrial e administrativa da empresa.

Parágrafo Segundo – O deslocamento temporário dos trabalhadores para o exercício de atividades diversas daquelas para as quais foram contratados, no período de entressafra, não acarretará redução salarial, sendo certo que, ao final desse período, retornarão ao exercício de suas atividades originais.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores concordam, em função do presente ajuste, com eventuais alterações de jornada de trabalho, respeitados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – As partes concordam que o presente ajuste passa a integrar o contrato de trabalho vigente entre as partes, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Quinto – O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável, não podendo ser alegada, futuramente, alteração ilícita das condições de trabalho ou do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto – A recusa em desenvolver quaisquer das atividades previstas para o período de entressafra, definidas neste instrumento ou no contrato de trabalho, será considerada falta, devendo ser aplicada advertência escrita para oportunizar a readequação da conduta, com posterior suspensão; apenas em caso de reincidência poderá ser caracterizada falta grave.

Parágrafo Sétimo – Para o exercício das atividades descritas no Parágrafo Primeiro, poderão ser realizados exames complementares e capacitações, visando à preservação da saúde e segurança dos trabalhadores.

Parágrafo Oitavo – A emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), por se tratar de atividades eventuais e esporádicas, observará as regras do Programa eSocial.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS E HORAS

A – A empresa poderá instituir programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos, feriados, fins de semana e Carnaval, com o objetivo de proporcionar aos trabalhadores período de descanso mais prolongado, mediante entendimento direto com a maioria dos trabalhadores dos setores envolvidos.

B – Na hipótese de feriado em sábado já compensado na semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada normal de trabalho ou remunerar o excedente como hora extra, nos termos do presente Acordo Coletivo. Ocorrendo feriado entre segunda e sexta-feira, não haverá desconto das horas não compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO (ADM E 12X36)

Nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e do artigo 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica autorizada a prorrogação e compensação da jornada de trabalho, ficando convalidados e ratificados os acordos individuais de compensação de jornada anteriormente firmados.

Parágrafo Primeiro – A Bioenergética Aroeira adotará o regime de jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para as atividades de limpeza, vigilância e portaria, observando-se que as horas trabalhadas, limitadas a 12 (doze) horas diárias, serão consideradas normais, sem pagamento de adicional de hora extraordinária, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – No regime de jornada 12x36, consideram-se compensados os repousos semanais remunerados e feriados, não sendo devido pagamento em dobro nessas hipóteses, em conformidade com o artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – Para as atividades de limpeza, poderá ser adotado o regime de jornada 6x1 (seis dias de trabalho por um de descanso), respeitada a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MARCAÇÃO DE PONTO COM RECONHECIMENTO FACIAL

As partes poderão adotar sistema alternativo de controle de jornada por meio de registro de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TROCA DE FERIADO

A empresa poderá, mediante negociação coletiva, antecipar ou prorrogar feriados, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas aplicáveis.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE

Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos trabalhadores estudantes para a realização de exames em instituições de ensino oficiais ou reconhecidas, desde que previamente comunicadas à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posteriormente comprovadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, em caso de casamento;
- d) Até 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho dependente economicamente do trabalhador, cônjuge ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho;
- e) 01 (um) dia útil para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, quando o pagamento não for realizado diretamente pela empresa ou por posto bancário localizado nas suas dependências;
- f) 01 (um) dia útil para alistamento militar;
- g) 01 (um) dia útil quando da realização de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;
- h) 05 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho;

i) Até 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas ou não, ao longo do ano, para acompanhamento de filho menor de 14 (quatorze) anos em consultas médicas, exceto no caso de filho com deficiência, para o qual não se aplica o limite de idade;

j) 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses, para doação de sangue pelo trabalhador;

k) A empresa se obriga a não descontar o repouso semanal remunerado ou feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador para obtenção da CTPS ou da Cédula de Identidade, mediante comprovação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela empregadora os atestados médicos apresentados pelos trabalhadores, desde que contenham as informações necessárias à sua validade, tais como: nome completo do paciente, período de afastamento (numérico e por extenso), código da doença (CID), assinatura e identificação do profissional emitente com número do registro no Conselho de classe competente, bem como data de atendimento.

O trabalhador deverá apresentar o atestado médico à empresa no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de sua emissão, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOTAL DE HORAS MENSAIS - THM

Para fins de pagamento e desconto de ocorrências de frequência, fica fixado o total de 220 (duzentas e vinte) horas mensais (THM) para os trabalhadores submetidos ao horário administrativo e ao regime de turno interrompido.

Parágrafo Primeiro – Turnos fixos 5x1: As jornadas de trabalho poderão ser organizadas em turnos fixos no sistema 5x1, ou seja, cinco dias de trabalho por um dia de descanso, respeitada a jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o sistema de banco de horas, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/1998, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – O banco de horas será constituído pelas horas excedentes à jornada normal de trabalho, observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, podendo a compensação ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da sua realização, de forma que, nesse período, a soma das jornadas semanais efetivamente laboradas não exceda a jornada contratual.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas em dias destinados ao descanso semanal remunerado ou em feriados não serão objeto de crédito no banco de horas.

Parágrafo Terceiro – Para fins de compensação, cada hora trabalhada e creditada no banco de horas será compensada na proporção de 1 (uma) hora por 1 (uma) hora.

Parágrafo Quarto – A empresa efetuará o fechamento mensal dos controles de jornada, informando aos trabalhadores o saldo anterior, as horas creditadas e debitadas no período e o saldo atualizado do banco de horas.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou de não compensação integral no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, as horas remanescentes serão pagas como horas extraordinárias, com os adicionais previstos neste instrumento.

Parágrafo Sexto – As horas trabalhadas no período noturno compreendido entre 23h00 e 07h00 não integrarão o banco de horas, devendo ser remuneradas como horas extraordinárias, com os adicionais previstos neste instrumento.

Parágrafo Sétimo – A empresa comunicará aos trabalhadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as folgas destinadas à compensação do saldo do banco de horas.

Parágrafo Oitavo – As faltas não justificadas ou não enquadradas como legais poderão ser objeto de compensação no banco de horas, desde que previamente comunicadas ao superior hierárquico, que deverá informar o setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto da respectiva falta e do repouso semanal remunerado correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Parágrafo Primeiro – A empresa e o sindicato acordam a possibilidade de redução do intervalo intrajornada para o mínimo de 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo 611-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo ser adotada a pré-assinalação do referido intervalo, conforme disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

Parágrafo Segundo – A não concessão total ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação implicará o pagamento indenizatório apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS CONCEDIDAS

A empresa concederá aos trabalhadores de operação folga de 05 (cinco) dias consecutivos, desde que não possuam faltas injustificadas ou registros de advertência no período de 02 (dois) anos.

Aos trabalhadores de escritório, no mês de aniversário, será concedida 01 (uma) folga, sem qualquer ônus, em dia de livre escolha do trabalhador.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa se compromete a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) sempre que necessários à execução das atividades que exijam o cumprimento das normas de segurança, com controle realizado por meio das fichas de EPI sob responsabilidade do SESMT.

Parágrafo Único – Os trabalhadores que receberem EPI obrigam-se ao seu uso correto, nos termos das normas de segurança aplicáveis, sendo passíveis de medidas disciplinares em caso de recusa injustificada ou uso inadequado, desde que comprovado o fornecimento do equipamento mediante assinatura de recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BAFÔMETRO OU ETILÔMETRO

A empresa, com o objetivo de prevenção de acidentes e de preservação da segurança de seus trabalhadores e de terceiros, institui política de prevenção ao uso de álcool e drogas, podendo adotar a utilização de aparelho de medição de teor alcoólico (bafômetro ou etilômetro) nos trabalhadores, de forma esporádica, aleatória e não discriminatória, antes e durante a jornada de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CALÇADOS

A empresa fornecerá, no ato da admissão, 03 (três) camisas e 02 (duas) calças, bem como os demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme a função exercida. Os uniformes e EPIs serão renovados de acordo com as exigências das normas de segurança aplicáveis.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá condições adequadas de atendimento e prestação de primeiros socorros, com a disponibilidade de ambulância e de profissionais devidamente treinados para essa finalidade, conforme as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Relações Sindicais
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANIFESTAÇÕES

Em caso de manifestações de natureza contestatória, o Sindicato deverá adotar as medidas necessárias para que sua realização não ocorra nas dependências da empresa, preservando o ambiente de trabalho e a normalidade das atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESPEITO MÚTUO

Considerando o disposto na legislação aplicável, o Sindicato e a Empresa comprometem-se a não publicar, em veículos de comunicação, mensagens que contenham termos ou conteúdos que atentem contra o clima de respeito mútuo ou que possam prejudicar o relacionamento institucional e construtivo entre as partes.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DATA BASE E ULTRATIVIDADE

A empresa garante a data-base da categoria em 01/05, bem como a aplicação das normas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho durante sua vigência, as quais integram os contratos individuais de trabalho no período de sua validade, somente podendo ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO SOCIAL

Fica instituída e considerada válida a Contribuição Negocial, nos termos do art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, expressamente prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027. A referida contribuição foi aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma legítima e regular, conforme os arts. 611 e seguintes da CLT, tendo como finalidade o custeio sindical do Sindicato Profissional.

Em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a contribuição será custeada de forma compartilhada entre a empresa e os trabalhadores, sendo que a empresa contribuirá com o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos salários nominais já reajustados de cada trabalhador representado, observado o limite de até R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), e os trabalhadores, sindicalizados ou não, terão

descontado de sua remuneração o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), também observado o mesmo limite.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador, filiado ou não ao sindicato, poderá apresentar carta de oposição à contribuição, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da assembleia que aprovar a proposta. A entrega deverá ser feita pessoalmente na sede do sindicato, contendo identificação e assinatura legíveis. Caso resida fora de Uberaba/MG, poderá encaminhar a carta de oposição via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Rua Marquês do Paraná, nº 156, Bairro Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP 38015-170.

Parágrafo Segundo – O prazo de oposição exclui o dia da assembleia e terá início no primeiro dia útil subsequente. Seu curso independe de notificação ou aviso por parte do sindicato, sendo responsabilidade da empresa dar ciência aos trabalhadores mediante afixação desta cláusula em local visível em suas dependências.

Parágrafo Terceiro – É vedado à empresa realizar qualquer tipo de manifestação, ato, campanha ou conduta com o objetivo de incentivar ou influenciar os trabalhadores a apresentarem carta de oposição.

Parágrafo Quarto – Também é vedado ao sindicato e a seus dirigentes praticarem qualquer ato ou conduta que implique coação, constrangimento ou pressão sobre os trabalhadores quanto à apresentação de carta de oposição.

Parágrafo Quinto – A empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional a listagem dos empregados abrangidos pela contribuição, indicando o nome e o respectivo valor descontado de cada um.

Parágrafo Sexto – Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato Profissional até 20/08/2026, por meio de depósito na conta do: CNPJ nº 20.052.817/0001-10 | Conta Corrente nº 500398-4; Agência 0180; Caixa Econômica Federal – Uberaba/MG.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE

GABRIEL FERES JUNQUEIRA
Diretor
BIOENERGETICA AROEIRA S.A.